

Lei nº 375.

A Câmara Municipal de Simonésia, deste Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Simonésia, deste estado, autorizada a adquirir da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a motorizadora, de fabricação da ALKIS CHALMERS, modelo "DD", para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 15.425,97

Cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e sete centavos) equivalendo, em 1º/3/70, a US\$ 26.173,69 (Vinte e seis mil, cento e setenta e três dólares e noventa e nove centavos)

§ 1º = O preço acima mencionado será pago em 52 (cinquenta e duas) parcelas, mensais e consecutivas, à taxa cambial de venda, ficando esclarecido que o vencimento da primeira parcela dar-se-á trinta (30) dias após a entrega da máquina à compradora; = § 2º = Para atender o disposto do parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um financiamento de US\$ 115.425,97 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e sete centavos) equivalendo, em 1º/3/70, a US\$ 26.173,69 (vinte e seis mil, cento e setenta e três dólares e noventa e nove centavos) preço de venda, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Amortizável no prazo de 52 (cinquenta e duas) meses, em prestações, de acordo com as condições acima referidas, já acrescidas dos juros de 12% a.a., calculados pelo sistema Price; =

Artº 2º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assumir, através de contrato, a obrigação de efetuar os pagamentos acima mencionados, bem como, o risco decorrente das variações cambiais; = § único =

A assinatura do contrato, obrigará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais à imediata entrega da máquina objeto deste

financiamento; = Art: 3º = A Prefeitura Municipal dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, garantia do fiel cumprimento do contrato assinado em decorrência da presente lei, em relação, as quotas a que tiver direito do imposto de Circulação de Mercadorias, instituído pela constituição Federal; = § único: = Para fiel cumprimento da garantia, a Prefeitura Municipal outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as procurações contendo poderes especiais e irrevogáveis até a liquidação total do crédito; Art: 4º = os organismos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver direito originário da presente lei suficiente para ocorrer nas amortizações deste empréstimo autorizado; = Art: 5º = Fica aberto um crédito especial de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) para ocorrer com as despesas autorizadas por esta lei, com vigência até 31 de dezembro de 1970. Art: 6º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todas as autoridades o fiel cumprimento da presente lei. Simoénia, março de 1970
 Prefeito - Antônio Augusto de Carvalho
 Secretário - Ibrahim Cassimiro Alves.

Certifico que a presente lei foi lida de acordo com as normas vigentes e publicada no local de costume, bem como, o Prefeito Municipal que a sancionou está em pleno exercício de suas funções.

Presidência da Câmara Municipal de
Simoneópolis, março de 1970.

— Anaximando de Miranda Sette —

Presidente da Câmara Municipal.

— José Miguel de Abreu —

Secretário da Câmara Municipal.